



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI N.º832/99

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE LIMPEZA, NA FORMA DA LEI N.º.791/98.”

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 40 (quarenta) profissionais, para prestarem serviços auxiliares de limpeza urbana, junto a Secretaria Municipal de obras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, retroativo a 01 de abril de 1999.

Art. 2º. - A presente contratação, será realizada em conformidade com a Lei N.º.791/98, face a necessidade temporária e a situação de emergência que encontra-se o Município.

Art. 3º.- As contratações serão feitas com observância a dotação orçamentária específica, constante do orçamento.

Art. 4º. - A remuneração do pessoal contratado, deverá obedecer o que estabelece o Artigo 7º., da Lei N.º.791/98.

Parágrafo Único - Ao término da contratação, deverá ser aplicado, se necessário os dispositivos da Lei Federal N.º.8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Art. 5º. - Esta Lei, entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.

Cordeiro, 20 de abril de 1999.


SILVIO ABREU DAFLON

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ.

Publicado no Jornal *Jornal da Manhã*
Ed (s) N.º 142